



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 6017.2022/0019111-8

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 6017.2021/0062777-1 e 6017.2022/0002090-9

OBJETO: Prestação de serviço de acesso a telefonia móvel, serviço de voz, **sem acesso à internet em banda larga móvel sem fio, com encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com a normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICROSIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior**, para a Secretaria Municipal da Fazenda; a contratação que se pretende formalizar se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.229,20

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 34.380/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Coordenador de Administração, o Senhor **DANILO HATSUMURA**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo- SP, CEP 04709-110, telefones [REDACTED] neste ato representada por seu representante, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com a autorização contida no despacho autorizatório SEI 060356110 publicado no DOCSP de 23/03/2022, do processo de contratação supracitado, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de acesso a telefonia móvel, serviço de voz, sem acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com a normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICROSIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, para a Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na proposta da contratada, parte integrante desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS CARTÕES

2.1. Os cartões (CHIPS) deverão ser cedidos a CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, com a previsão da troca total e imediata em caso de defeito ou falha de comunicação, sem ônus à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos cartões(CHIPS) em até 24h, contados da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

2.3. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do cartão (CHIPS), a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que, porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o respectivo Boletim de Ocorrência nos casos de roubo ou furto.

2.4. A CONTRATADA substituirá os cartões (CHIPS), as suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens constantes do Termo de Referência.

2.5. Em qualquer caso de substituição de cartões (CHIPS) que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

2.6. Os cartões (CHIPS) deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Praça do Patriarca, nº 59, Edifício Othon, Centro, São Paulo – SP, aos cuidados da SF/COADM/DILOG, mediante agendamento prévio, através do e-mail: [REDACTED], visando o atendimento dos quantitativos previstos para a prestação dos serviços descrita no quadro mencionado na cláusula quarta – item 4.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 3.229,20 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado é de R\$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme descrito no quadro abaixo, a saber:

ITEM	MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE DE ESTIMADA MENSAL (A)	MODELO / MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO(B)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (AxB)
SERVIÇOS DE VOZ								
	Sem internet, sem aparelho em comodato, minutos utilizados - Tipo I (serviços abrangidos conforme Anexo A, Item 3 do TR)	Assinatura de voz com internet (tipo I)	mesma operadora	linhas	9	*****	R\$ 29,90	R\$ 269,10
1	VC- 1 - Ligação Local	VC1 – Móvel x móvel	Intragrupo	Minutos	900	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC- 1 Ligação Local	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	225	****	R\$0,00	R\$ 0,00
3	VC- 1 - Ligação Local	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	135	****	R\$0,00	R\$ 0,00
4	VC- 1 - Ligação Local	Móvel x fixo	STFC	Minutos	180	****	R\$0,00	R\$ 0,00
5	VC- 2 - Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	90	****	R\$0,00	R\$ 0,00
6	VC- 2 - Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	45	****	R\$0,00	R\$ 0,00
7	VC- 2 - Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	90	****	R\$0,00	R\$ 0,00



ITEM	MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (A)	MODELO / MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO(B)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (AxB)
SERVIÇOS DE VOZ								
8	VC- 3 - Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	45	****	R\$0,00	R\$ 0,00
9	VC- 3 - Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	45	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	VC- 3 - Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	45	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	SMS	Envio de mensagens	Mesma operadora Outra Operadora	Mensagem enviada	1.800	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ESTIMADO MENSAL							R\$ 269,10	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ESTIMADO PARA 12 MESES							R\$ 3.229,20	

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 34.380/2022** no valor de **R\$ 3.229,20 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) Observar as demais disposições constantes do Termo de referência e seus anexos.
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

5.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão

5.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **6.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, , consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.
- 6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
 - 8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **9.2**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Termo de Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas.
- b) **Multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Termo de Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento).
- c) **Multa de 2%** (dois por cento) calculada sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Termo de Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento).
- d) **Multa de 5%** (cinco por cento) calculada sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto do Termo de Contrato.
- e) **Multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do Termo de Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir deste Contrato ou der causa à sua rescisão
- f) **Multa de 2%** (dois por cento), sobre o valor do ajuste, por não manter as mesmas condições de contratação quanto à regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência, será aplicado o dobro.

9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.11.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 9.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça do Patriarca, nº 59 – Protocolo - Edifício Othon, Centro, São Paulo – SP, aos cuidados de SF/COADM/DICOM – 17ª andar.
- 9.13.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 9.15.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.16.** São aplicáveis ao ajuste no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Praça do Patriarca, nº 59 – Protocolo – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP- CEP 01002-010, aos cuidados de SF/COADM/DICOM – 17ª andar, [REDACTED]
- CONTRATADA:** : Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B - Santo Amaro, São Paulo - SP - CEP 04709-110, telefones (11) [REDACTED] mail: [REDACTED]

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação à Contratante e manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação.

10.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da contratada, o termo de referência e seus anexos no processo de contratação sob SEI nº 6017.2021/0062777-1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação; compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.10. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

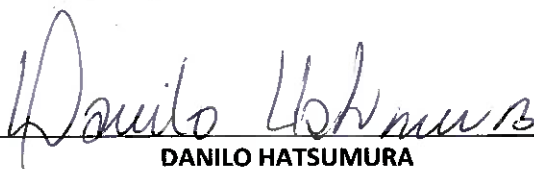


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

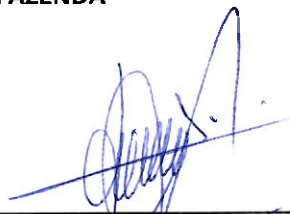
São Paulo, 18 de maio de 2022.



DANILO HATSUMURA
COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE




CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO





CLARO S.A
CONTRATADA

PAULO ROGERIO DOS SANTOS



Representantes legais da Contratada:

Nome/Cargo/CPF CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO /  / 

Nome/Cargo/CPF Paulo Rogério dos Santos /  / 

Testemunhas:

Regina H. S. A. Mikalauskas



Nome / CPF

Aline Carvalho Alves


SF/COORDINADORA

Aline Carvalho Alves
Nome / CPF

